



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2022.

Tatuí, 31 de março de 2022.

Ofício nº 238/SGNJ/2022

*Excelentíssimo Senhor
Antônio Marcos de Abreu
Presidente da Câmara Municipal de Tatuí*

AO EXPEDIENTE

S. Sessões 11 / 04 / 22

Presidente da Câmara

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei Complementar nº 003/2022.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminho a Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar nº 003/2022, que *altera a redação do artigo 15, caput; artigo 22, § 2º e do parágrafo único do artigo 23, da Lei Complementar nº 023, de 03 de dezembro de 2018.*

O projeto segue acompanhado de justificativa.

Solicito de Vossa Excelência, a especial atenção, dando encaminhamento ao presente Projeto de Lei Complementar, em regime de **urgência-urgentíssima**, diante de sua finalidade.

Aproveito o ensejo para manifestar os protestos de consideração e apreço.

**MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ

Data: 05/04/2022 Hora: 15:28

Projeto de Lei Complementar Nº 3/2022

Autoria: Miguel Lopes Cardoso Junior

Assunto: Altera a redação do artigo 15, caput; artigo 22, § 2º e do paragrafo nico do artigo 23, da Lei Complementer nº 023. de 03 de dezembro de 2018

Numero de Protocolo:
01601/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2022.

Altera a redação do artigo 15, caput; artigo 22, § 2º e do parágrafo único do artigo 23, da Lei Complementar nº 023, de 03 de dezembro de 2018.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O *caput* do artigo 15 da Lei Complementar nº 023, de 03 de dezembro de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 Serão considerados de efetivo exercício, para fins de progressão horizontal e promoção vertical, os afastamentos do serviço para o exercício de mandato de dirigente sindical e eletivo, alcançando também os servidores que prestam serviços em outros órgãos e instituições, por força de convênio.

...”

Art. 2º O parágrafo 2º do artigo 22, da Lei Complementar nº 023, de 03 de dezembro de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 ...

§ 2º Fica vedado o pagamento da Gratificação pelo Regime Especial de Trabalho - RET aos servidores da Guarda Civil Municipal, quando designados para o exercício de cargos de provimento em comissão ou função de confiança fora da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2022.

Art. 3º O parágrafo único do artigo 23, da Lei Complementar nº 023, de 03 de dezembro de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 ...

Parágrafo único. Fica vedado o pagamento da Gratificação pelo Regime Especial de Trabalho - RET aos servidores da Guarda Civil Municipal, quando não estiverem no efetivo exercício de suas atribuições, ou seja, estando o Guarda Civil Municipal readaptado ou em função distinta do quadro da Secretaria de Segurança Pública e Mobilidade Urbana, nos termos do § 1º do art. 15 desta Lei Complementar, exceto quando este estiver exercendo suas funções laborais em outro local, por força de convênio.”

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 31 de março de 2022.

MIGUEL LOPES CARDOSO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2022.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

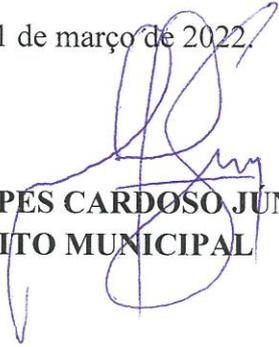
Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar nº 003/2022, que *altera a redação do artigo 15, caput; artigo 22, § 2º e do parágrafo único do artigo 23, da Lei Complementar nº 023, de 03 de dezembro de 2018*, pelas seguintes razões.

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo aperfeiçoar a Lei Complementar nº 023, de 03 de dezembro de 2018, atendendo o que preceitua o artigo 5º da Constituição Federal de 1988.

Ante o exposto, esperamos contar com a compreensão dos Senhores Vereadores, para analisarem e votarem o presente Projeto de Lei Complementar, com **urgência-urgentíssima**, diante de sua finalidade.

Tatuí, 31 de março de 2022.


MIGUEL LOPES CARDOSO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL